

Classificados

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO! RADIADORES MODELO Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

Atenção! O município de Campo Mourão recebeu a vacina atualizada contra a Covid-19 (XBB) para: Crianças de 6 meses a 4 anos, Grupos prioritários (de 5 a 17 anos), População geral acima de 18 anos

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ AVISO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REAJUSTE DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO

Quinta do Sol PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ AVISO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REAJUSTE DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSM-PPM Nº 08/2024

Quinta do Sol PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ AVISO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REAJUSTE DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSM-PPM Nº 08/2024

Quinta do Sol PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSM-PPM Nº 07/2024

Município de Farol Aviso de dispensa de licitação

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 29/2024

Quinta do Sol INEXIBILIDADE Nº 06/2021

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Decreto Nº 384/2024

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 29/2024

Quinta do Sol RESOLUÇÃO 06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DECRETO Nº 3666/2024 Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 69.450,00

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA (EXAR) 1ª A 4ª APRESENTAÇÃO Online - de 01/12/2024 a 31/01/2025

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Estado do Paraná - CNPJ 76.368.828/0001-02 Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Estado do Paraná - CNPJ 76.368.828/0001-02 Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ Estado do Paraná - CNPJ 76.368.828/0001-02 Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Decreto Nº 384/2024 Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Superação de Dotação

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Decreto Nº 384/2024 Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Superação de Dotação

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Decreto Nº 384/2024 Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Superação de Dotação

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA Decreto Nº 384/2024 Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Superação de Dotação

CARWASH VIRTUAL CLEAN CAR MOURÃO ESTÉTICA AUTOMOTIVA (44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771 garagem_virtual.cm AV. JOÃO BENTO, 719



Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1467/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral da Administração direta do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 29.801.898,30 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Trinta Centavos).

Art. 2º A receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	758.823,28
- CONTRIBUIÇÕES	417.902,63
- RECEITA PATRIMONIAL	58.865,29
- RECEITA DE SERVIÇOS	12.444,48
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.943.837,29
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.384.519,52
- (-) DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(29.114,27)

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

- (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(4.382.143,68)
SOMA DA RECEITA CORRENTE	29.165.134,54
RECEITA DE CAPITAL	VALOR R\$
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	173.713,75
- ALIENAÇÃO DE BENS	231.525,01
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	231.525,00
SOMA DA RECEITA DE CAPITAL	636.763,76
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 29.801.898,30

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos:

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO	VALOR R\$
01.10	CAMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.600.000,00
02.10	GABINETE DO PREFEITO	781.165,05
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	781.165,05
03.10	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.132.276,57
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.132.276,57
04.10	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.889.996,47
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.558.336,91
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	331.659,56
05.10	INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA	4.902.933,97
0003	GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA	4.902.933,97

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

06.10	SISTEMA DE ENSINO	7.298.206,97
0005	GESTÃO DO ENSINO	7.298.206,97
06.11	CULTURA	130.927,41
0006	GESTÃO DO CULTURAL	130.927,41
07.10	AÇÃO ESPORTIVA	346.940,23
0007	GESTÃO DESPORTIVA	346.940,23
08.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.715.211,40
0008	GESTÃO DE SAÚDE	6.715.211,40
09.10	SISTEMA SOCIAL	817.257,82
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	817.257,82
09.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.099.237,43
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	1.099.237,43
09.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	103.579,09
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	103.579,09
10.10	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	281.505,48
0010	GESTÃO DA INDÚSTRIA	281.505,48
11.10	AGRICULTURA E PECUÁRIA	308.913,87
0011	GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	308.913,87
12.10	TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
0012	GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
14.15	SECRETARIA DA MULHER	200.000,00
0015	DIV. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	29.801.898,30	

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 9, integrantes desta lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 025 de 03/12/1991 encontra-se vinculado à Secretaria de Saúde, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 6.715.211,40 (Seis Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Duzentos e Onze Reais e Quarenta Centavos).

Art. 6º O Fundo Municipal de Assistência social, criado pela Lei Municipal nº. 063, de 08/12/1995, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.099.237,43 (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).

Art. 7º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 084, de 25/11/1996, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 103.579,09 (Cento e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 25,0% (Vinte e Cinco por cento) da despesa total fixada nesta lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § (parágrafo) 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **25,0%** do total geral da receita estimulada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica também autorizada de conformidade com o artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se como recurso o previsto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 15. Autoriza também a transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 16. Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 17. A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 8º.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos do Plano Plurianual para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 10 de Dezembro de 2024.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1467/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral da Administração direta do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 29.801.898,30 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Trinta Centavos).

Art. 2º A receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	758.823,28
- CONTRIBUIÇÕES	417.902,63
- RECEITA PATRIMONIAL	58.865,29
- RECEITA DE SERVIÇOS	12.444,48
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.943.837,29
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.384.519,52
- (-) DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(29.114,27)

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

- (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(4.382.143,68)
SOMA DA RECEITA CORRENTE	29.165.134,54
RECEITA DE CAPITAL	VALOR R\$
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	173.713,75
- ALIENAÇÃO DE BENS	231.525,01
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	231.525,00
SOMA DA RECEITA DE CAPITAL	636.763,76
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 29.801.898,30

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos:

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO	VALOR R\$
01.10	CAMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.600.000,00
02.10	GABINETE DO PREFEITO	781.165,05
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	781.165,05
03.10	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.132.276,57
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.132.276,57
04.10	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.889.996,47
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.558.336,91
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	331.659,56
05.10	INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA	4.902.933,97
0003	GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA	4.902.933,97

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

06.10	SISTEMA DE ENSINO	7.298.206,97
0005	GESTÃO DO ENSINO	7.298.206,97
06.11	CULTURA	130.927,41
0006	GESTÃO DO CULTURAL	130.927,41
07.10	AÇÃO ESPORTIVA	346.940,23
0007	GESTÃO DESPORTIVA	346.940,23
08.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.715.211,40
0008	GESTÃO DE SAÚDE	6.715.211,40
09.10	SISTEMA SOCIAL	817.257,82
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	817.257,82
09.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.099.237,43
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	1.099.237,43
09.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	103.579,09
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	103.579,09
10.10	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	281.505,48
0010	GESTÃO DA INDÚSTRIA	281.505,48
11.10	AGRICULTURA E PECUÁRIA	308.913,87
0011	GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	308.913,87
12.10	TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
0012	GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
14.15	SECRETARIA DA MULHER	200.000,00
0015	DIV. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	29.801.898,30	

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 9, integrantes desta lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 025 de 03/12/1991 encontra-se vinculado à Secretaria de Saúde, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 6.715.211,40 (Seis Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Duzentos e Onze Reais e Quarenta Centavos).

Art. 6º O Fundo Municipal de Assistência social, criado pela Lei Municipal nº. 063, de 08/12/1995, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.099.237,43 (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).

Art. 7º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 084, de 25/11/1996, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 103.579,09 (Cento e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 25,0% (Vinte e Cinco por cento) da despesa total fixada nesta lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § (parágrafo) 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **25,0%** do total geral da receita estimulada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica também autorizada de conformidade com o artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se como recurso o previsto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 15. Autoriza também a transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 16. Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 17. A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 8º.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos do Plano Plurianual para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 10 de Dezembro de 2024.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

LEI Nº 1468/2024

REGULAMENTO O ARTIGO 210 DA LEI MUNICIPAL Nº 50/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica através da presente lei, regulamentado o artigo 210 da Lei Municipal nº 50/1998 - Código Tributário Municipal, no tocante a Taxa de Coleta de Lixo no município de Quinta do Sol.

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. Constitui fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo sólido domiciliar.

Art. 3º. Para efeitos da incidência desta taxa, considera-se "lixo" o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é usando como referência, o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere, tendo como parâmetro os valores previstos por faixa de consumo de água nas residências, conforme Anexo I da presente lei.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo.

Art. 5º. Nas hipóteses de aumento de frequências nas coletas do lixo ou de elevação dos custos incidentes sobre as coletas normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, os novos preços dos serviços, alterando o Anexo I da presente Lei.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 6º. Contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo serviço de coleta de lixo.

§ 1º. Pode ser contribuinte Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município.

§ 2º. A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.

§ 3º. Enquanto não ocorrer a alteração do Cadastro, e a nova responsabilização da obrigação tributária, nos termos dos parágrafos anteriores, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, continuarão como obrigados ao recolhimento da Taxa de Lixo.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

Art. 7º. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 8º. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Quinta do Sol.

§ 1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no custo operacional da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo sólido domiciliar, correspondendo o seu valor à aplicação dos percentuais especificados na Tabela de Cobrança, conforme Anexo I.

§ 1º. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

§ 2º. Na situação em que o contribuinte não possui ligação de água, porém possui ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo (AB), sendo revistas as faixas de consumo conforme o ciclo anual, considerando a média dos 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do caput do presente artigo.

§ 3º. No caso de religação de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do histórico da matrícula da empresa conveniada do exercício fiscal do ano anterior. Na ausência de histórico de consumo, o contribuinte será enquadrado na primeira classe da categoria, exceto a (AA), do Anexo I, desta lei, conforme a categoria cadastral.

§ 4º. As faixas de consumo serão revistas conforme o ciclo anual, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do caput do presente artigo.

§ 5º. No decorrer do exercício fiscal, as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na primeira classe da categoria, exceto a classe (AA), do Anexo I, desta lei.

§ 6º. Na situação em que o contribuinte não possui ligação de água nem de esgoto, ressalvados o disposto no artigo 10, §2º desta lei, não haverá cobranças da Taxa de Coleta de Lixo, ficando isento, desde que seja imóvel vazio, existindo edificações/construções no imóvel, o valor cobrado será realizado

Art. 15. Todos os contribuintes que tenham os imóveis devidamente cadastrados na empresa receberão a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

Art. 16. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR e/ou pelo município será aplicado multa de 2%, conforme artigo 274, inciso II, da Lei Municipal nº 50/1998 - Código Tributário Municipal.

Art. 17. Não se aplica a presente Lei, no tocante a Taxa de Coleta de Lixo, as isenções previstas no artigo 275 da Lei Municipal nº 50/1998 - Código Tributário Municipal, ressalvados os casos específicos previstos nesta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, Inciso II, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal, revogando-se expressamente o artigo 281 e a, do Anexo IX, ambos da Lei Municipal nº 50/1998 - Código Tributário Municipal.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de dezembro de 2024.

Leonardo Lazzarotti Romero, Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO. Tabela com 4 colunas: DISCRIMINAÇÃO DA CATEGORIA, R\$IMÉ, R\$ANO, CLASSE DO GERADOR, C% (PERCENTUAL DO CUSTO OPERACIONAL).

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores: Uma para as Economias Residenciais e Outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR: Matrícula: codificação irrevogável que identifica usuariedade com o objetivo de agregá-la à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança...

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, o usuário é considerado como todo o crédito ou subcrédito de um prédio ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

Taxa Social de Lixo: será aplicada para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de Água e Esgoto da SANEPAR.

Classe do Gerador de Lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Classe do Gerador de Lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Classe do Gerador de Lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.

Resumo Geral da Receita. Tabela com 3 colunas: Descrição, Valor, Data.



Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. Regulamento dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quinta do Sol.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. Não se aplica as disposições desta Resolução às contratações de obras e serviços de engenharia. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretas, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. RESOLVE: Seção I Objeto e âmbito de aplicação. Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Quinta do Sol.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Permanecem regidas pela legislação anterior todas as contratações administrativas efetuadas ou registradas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 004/2024. Regulamento a designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Quinta do Sol.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 004/2024. V - assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa de art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório. VI - decidir os recursos contra os atos de abertura de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratos de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos. XIII - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 004/2024. Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei 14.133/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito da Câmara Municipal de Quinta do Sol.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 002/2024. Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. IV - Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras; V - Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. § 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, site eletrônico oficial e/ou endereço físico.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 003/2024. Art. 13. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantagem das propostas registradas.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Resolução N.º 005/2024. SÚMULA: Aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo do município de Quinta do Sol, referente às contas do exercício financeiro de 2021.

Câmara Municipal de Quinta do Sol. Extrato de Termo de Rescisão Contratual. Termo de Rescisão N.º 003/2024. RESCINDIDO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL. RESCINDIDO: E. R. DE SOUZA SERVIÇOS. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 80/2024 de execução de obras de revitalização de play ground na Praça Gentil José Soares, datado de 03/07/2024.

Governo Municipal de Nova Cantu. "republishado por incorreção" HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024 Dispensa Nº 33/2024. O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, resolveu, em ato de Poder Executivo Administrativo Nº 125/2024, Dispensa Nº 33/2024, que tem como a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AÇO DE OBRA.

Prefeitura Municipal de Roncador. EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024. PREGÃO Nº 66/2024. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 66/2024. Contratante: O Município de RONCADOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Moyzes Lupion, nº 89 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.400/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VIVALDO LESSA MOREIRA, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, Nº 346, apto 01, doravante denominada CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2024. O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, inscrito no CNPJ nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 636 - Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR, nos termos do Artigo 1º da Lei 14133/2021, Art. 74 - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, COMUNICA QUE: Por intermédio do Departamento de Licitações, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE em favor de FERNANDO SAMUEL HENRIQUE FERREIRA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 57.633.938/0001-66, com sede/domicílio na(O) XV DE NOVEMBRO, 511 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTES E CENTES DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR. Pelo VALOR DE 103.576,00 (cento e três mil quinhentos e setenta e seis reais).